

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2370/72

Reautuado em 17.2.82

INTERESSADA : GLADIS APARECIDA ANDALÓ DOS SANTOS

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar à disciplina na "Didática" na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Cons^o Robert Henry Srour

PARECER CEE Nº 1028/88

CTG "D" APROVADO EM 24.02.88

COMUNICADO AO PLENO EM 09.11.88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete ao Conselho a indicação de Gladis Aparecida Andaló dos Santos para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Didática, no Curso de Ciências, Habilitação em Matemática, a partir do funcionamento do Curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada já possui Parecer deste Conselho Nº 394/76 que a aprovou para lecionar a disciplina Didática Geral, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

A Faculdade junta grade horária atualizada na qual se verifica que a interessada exerce apenas funções docentes junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva onde ministra as seguintes disciplinas: Didática, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau e de 2º Grau, num total de 23 horas-aula semanais.

Ministrará, quando do funcionamento do Curso de Ciências, Habilitação em Matemática, 02 (duas) horas-aula da disciplina Didática.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a que Gladis Aparecida Andaló dos Santos, leciono, na qualidade de Professor I, a disciplina "Didática" no Curso de Ciências, Habilitação em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação da autorização dependerá de enriquecimento curricular na área específica.

São Paulo, 26 de janeiro de 1988.

a) Cons^o Robert Henry Srour

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.02.88

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente